



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 071/2026

Assunto: Pagamento do Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do § 3º do artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG

Senhor Prefeito,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no art. 139, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara, vem requerer a Vossa Excelência que realize a **imediata regularização do pagamento do adicional de insalubridade** aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

Recentemente, tomei ciência que os aludidos agentes públicos recebem quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de adicional de insalubridade.

Ante o conhecimento desse fato, confesso que *incontinenti* intuí que o Executivo municipal estaria aplicando, na situação vertente, o art. 77 do Estatuto do Servidor Público Municipal – o qual estabelece que o pagamento do adicional de insalubridade deve ser pago aos servidores públicos com base em regulamentação própria –, em detrimento do disposto no art. 9º-A, § 3º, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Ato contínuo, como presidente desta Casa, predispus-me a redigir este requerimento com o escopo de evidenciar a nociva irregularidade impingida àqueles, uma vez que, perante esta aparente antinomia, inferi que o Poder Executivo estaria negligenciando os critérios imperativos da hierarquia e da especialidade para solucioná-la – ou seja, com o Decreto Regulamentar prevalecendo sobre a Lei Federal, bem assim com a norma geral, Estatuto do Servidor Público, prevalecendo sobre a norma especial, Lei Federal nº 11.350/2006 –, com consequente prejuízo aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Porém, ao proceder à leitura do regulamento municipal que dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos (**Decreto nº 7.162/2025**), de autoria de Vossa Excelência, verifiquei que o referido ato normativo, ao contrário do que havia intuído *a prima facie*, não colide com a sobredita lei federal nem olvida dos critérios imperativos da hierarquia e da especialidade, na medida em que o seu art. 1º, § 3º, afirma categoricamente que “[o] adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será calculado sobre o respectivo vencimento básico, nos termos do § 3º do art. 9º-A da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006”.

Noutras palavras, o **Decreto Municipal nº 7.162/2025** impõe que o percentual a ser recebido pelos agentes públicos mencionados deve incidir sobre a totalidade de seu vencimento – ou seja, sobre o piso salarial previsto para a categoria, conforme art. 198, § 9º, da Constituição da República –, e não apenas sobre o salário mínimo nacional, tal como ilegalmente vem fazendo o município.

Urge ressaltar, entretanto, que, embora não reste configurada a afronta à Lei Federal nº 11.350/2005 e aos critérios imperativos da hierarquia e da especialidade, afiro e noto – por decorrência da conjuntura versada – a manifesta e danosa desídia provinda dos departamentos responsáveis pela gerência e pagamento dos servidores municipais, porquanto é inconcebível e inaceitável que, a despeito da cristalina redação do **art. 1º, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.162/2025**, nenhum agente público tenha tido a simples diligência de lê-lo e dar-lhe a devida aplicação.

Por tudo isso, aguardo a análise e resposta deste requerimento em tempo hábil, conforme assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 2.888/2018), assim como a **imediata regularização do pagamento do adicional de insalubridade** aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

Nesses termos, peço e aguardo deferimento.

Arcos/MG, 20 de março de 2026.

HERNANE HONÓRIO DIAS – “QUEIJINHO”
Vereador - Presidente